



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

*Como cliente, faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna  
Data: 05/09/2023  
Caderno: CODEMTER/Niterói  
Página: 10  
Título: Coord. Do Trabalho  
Emprego e Renda – Resoluções

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**Coordenadoria do Trabalho Emprego e Renda**

**RESOLUÇÃO Nº 10, DE AGOSTO DE 2023**

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de ações e serviços “Qualificação Social e Profissional”, referente ao exercício de 2023, do Município de Niterói, proposto pela Coordenadoria do Trabalho Emprego e Renda- COTER. O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda-CODEMTER- CTER/NITEROI, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, **resolve:**

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de ações e serviços “Qualificação Social e Profissional”, referente ao exercício de 2023, do Município de Niterói, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Coordenadoria do Trabalho Emprego e Renda- COTER, que:

I- está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III – a destinação de recursos está adequada às ações;

IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

V – a destinação dos recursos alocados pelo Município de Niterói ao Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda- FUMTER está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda-CODEMTER- CTER/NITEROI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 11 DE AGOSTO DE 2023**

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de serviços de gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE- CASA DO TRABALHADOR, referente ao exercício de 2023, do Município de Niterói, proposto pela Coordenadoria do Trabalho Emprego e Renda- COTER. O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda-CODEMTER- CTER/NITEROI, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19-A da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019 e Resolução CODEFAT 973 de 21 de junho de 2023, **resolve:**

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine- CASA DO TRABALHADOR, referente ao exercício de 2023, do Município de Niterói, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Coordenadoria do Trabalho Emprego e Renda- COTER, que:

I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;

III – a destinação de recursos está adequada às ações;

IV – a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo III da Portaria SPPE/Sepec/ME nº 8.057, de 20 de março de 2020;

V – a destinação dos recursos alocados pelo Município de Niterói ao Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda- FUMTER está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda-CODEMTER- CTER/NITEROI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna  
Data: 05/09/2023  
Caderno: CODEMTER/Niterói  
Página: 10  
Título: Coord. Do Trabalho  
Emprego e Renda – Resoluções

### RESOLUÇÃO CODEMTER Nº 12, DE AGOSTO DE 2023.

Estabelece critérios e diretrizes de renúncia e substituição de conselheiros (titulares e suplentes) e/ou entidades representativas de bancadas integrantes do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda CODEMTER/NITERÓI.

O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER/NITERÓI no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Lei Municipal nº3.610, de 13 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para funcionamento e deliberação do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CODEMTER/NITERÓI.

Art. 2º A Entidade representativa de qualquer bancada que desejar por vontade própria ou forças maiores renunciar a titularidade junto ao CODEMTER/NITERÓI deverá encaminhar ofício formalizando tal ato, via endereço eletrônico e envelope físico endereçado a Secretaria Executiva com vistas a Presidência do CODEMTER/NITERÓI.

§1º. O CODEMTER/NITERÓI terá prazo de sete dias corridos, após protocolado o referido documento, para solicitar quaisquer esclarecimentos por meio de ofício que deverá ser encaminhado, preferencialmente, via endereço eletrônico da Entidade.

§2º. Ao que tange o §1º deste artigo, deverá a Entidade renunciada em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos pontuar de maneira objetiva e clara os esclarecimentos solicitados pelo CODEMTER/NITERÓI, por meio de ofício encaminhado via endereço eletrônico e envelope físico.

§3º. Em caso de não cumprimento do disposto no §2º o CODEMTER/NITERÓI, por meio de sua presidência, destituirá a entidade renunciada em ato imediato, ficando a decisão submetida a homologação de todos os conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 3º Representante titular ou suplente de Entidade representativa de qualquer bancada que desejar por vontade própria ou forças maiores renunciar a titularidade junto ao CODEMTER/NITERÓI deverá encaminhar ofício via endereço eletrônico e envelope físico endereçada a Secretaria Executiva com vistas a Presidência do CODEMTER/NITERÓI, onde deverá conter anexo documentação identitária dos representantes renunciantes, sendo:

- Cópia Registro Geral (Identidade);
- Cópia Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia comprovante de residência.

§1º. O CODEMTER/NITERÓI terá prazo de sete dias corridos, após protocolado o referido documento, para solicitar quaisquer esclarecimentos, por meio de ofício que deverá ser encaminhado, preferencialmente, via endereço eletrônico da Entidade.

§2º. Ao disposto no §1º deste artigo, deverá a Entidade representada em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos pontuar de maneira objetiva e clara os esclarecimentos solicitados pelo CODEMTER/NITERÓI, por meio de ofício encaminhado via endereço eletrônico e envelope físico, devendo a mesma indicar no mesmo ato seus substitutos representantes titular e suplente, constando em anexo as documentações:

- Cópia Registro Geral (Identidade);
- Cópia Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia comprovante de residência.

§3º. Em caso de não cumprimento do disposto no §2º o CODEMTER/NITERÓI, por meio de sua presidência, destituirá a entidade renunciada em ato imediato, ficando a decisão submetida a homologação de todos os conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 4º O CODEMTER/NITERÓI, através do Presidente, encaminhará Ofício à Entidade que deixar de comparecer, injustificadamente, por 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03(três) reuniões alternadas, para que seja providenciada a substituição de seus representantes, titular e suplente, concedendo-se um prazo de resposta até a próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único. Caso a Entidade não se manifeste dentro do período previsto no caput deste artigo, a plenária, em reunião, deverá homologar a destituição da referida Entidade.

Art. 5º Após homologação do processo de renúncia ou substituição de Entidade, deverá ser apresentado ao gabinete do Prefeito para que o mesmo denomine Entidade substituta por meio portaria de nomeação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº3.610, de 13 de julho de 2021 e nº3.610; o §3º art. 8º da Lei Municipal de 13 de julho de 2021.

Art. 6º Após homologação de processo de renúncia ou substituição de representante de Entidade, deverá ser apresentado ao gabinete do Prefeito para que o mesmo designe os substitutos conselheiros apresentados pelo órgão ou organização por meio de portaria de nomeação, nos termos do §3º art. 8º da Lei Municipal de 13 de julho de 2021 e §1º art. 8º do Decreto Municipal nº 14.395 de 18 de maio de 2022.

Art. 7º Esta resolução passa a contar a partir da data 09 de agosto de 2023.